Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1396, DE 11 DE JULHO 2001

Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM, revoga a Lei n. 857, de 5 de dezembro de 1986 e dá outras providências.

Data de Criação
11/07/2001

Data de Publicação
13/07/2001

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8072, de 13/07/2001

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Regulamentação

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 857/1986

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1377/2001
- Lei Ordinária Nº 1505/2003
- Lei Ordinária Nº 1644/2005
- Lei Ordinária Nº 1777/2006
- Lei Ordinária Nº 2431/2011

Texto da Lei

~~LEI N. 1.396, DE 11 DE JULHO DE 2001~~

~~"Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM, revoga a Lei n. 857, de 5 de dezembro de 1986 e dá outras providências."~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ ~~que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decre~~ta e eu ~~sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º~~ ~~Fica criado o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM~~, órgão ~~superior de deliberação colegiada com o objetivo de propor, analisar, acompanhar~~ e ~~fiscalizar todas as ações, programas e projetos referentes à promoção e defesa d~~os ~~direitos da mulher.~~

~~Parágrafo único~~. ~~O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CE~~DIM fica ~~vinculado à Secretaria de Estado de Cidadania, do Trabalho e Assistência Soc~~ial - ~~SECTAS.~~

~~Art. 2º~~ ~~Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM:~~

~~I~~ ~~– propor, acompanhar e fiscalizar políticas e programas referentes às questões~~ da ~~mulher;~~

~~II~~ ~~– zelar pela equidade de gênero no âmbito das políticas públicas, v~~isando a ~~igualdade de oportunidades entre mulheres e homens e a eliminação de toda~~s as ~~formas de discriminações contra a mulher;~~

~~III~~ ~~– denunciar toda e qualquer forma de violação dos direitos~~ da mulher, ~~acompanhando e fiscalizando a intervenção dos órgãos competentes;~~

~~IV~~ ~~– articular e integrar organismos governamentais e não governamenta~~is com ~~atuação voltada às questões da mulher;~~

V – reunir e divulgar indicadores sociais referentes à condição feminina no Estado, com vistas a melhor acompanhar e avaliar os resultados e impacto dos programas implementados;

VI – divulgar amplamente os assuntos debatidos nas sessões e deliberações do Conselho;

VII – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM será composto por quatorze membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – cinqüenta por cento de membros e seus respectivos suplentes de órgãos e entidades governamentais da esfera estadual;

II – cinqüenta por cento de membros titulares e seus respectivos suplentes da sociedade civil organizada;

III – a composição detalhada do Conselho estará disposta em seu Regimento Interno.

§ 1º Os órgãos e entidades mencionadas no inciso I deste artigo serão denominados através do Regimento Interno do Conselho.

§ 2º As entidades representantes da sociedade civil organizada, legalmente constituídas, com atuação em nível estadual, serão eleitas em fórum convocado para este fim.

Art. 4º Os membros do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM não será remunerada, sendo considerada função pública relevante.

Art. 5º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM terá a seguinte estrutura interna:

I – Diretoria

II – Secretaria Executiva

~~**§ 1º** A Diretoria, composta por uma presidente e uma vice-presidente, será eleita dentre os membros do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM, para mandato de um ano, permitida uma única recondução, por igual período.~~

~~**§ 2º** A Secretaria Executiva, com a função de desenvolver as atividades técnicas e administrativas, terá sua estrutura de apoio (funcionários, equipamentos, espaço físico e manutenção) garantida pelo Poder Executivo Estadual, sem ônus para o conselho.~~

~~**Art. 6º** A organização e o funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM serão dispostos em regimento interno, aprovado por dois terços de seus membros.~~

~~**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 857, de 5 de dezembro de 1986.~~

~~Rio Branco, 11 de julho de 2001, 113º da República, 99º do Tratado de Petrópolis e 40º do Estado do Acre.~~

~~**JORGE VIANA**~~

~~Governador do Estado do Acre~~